

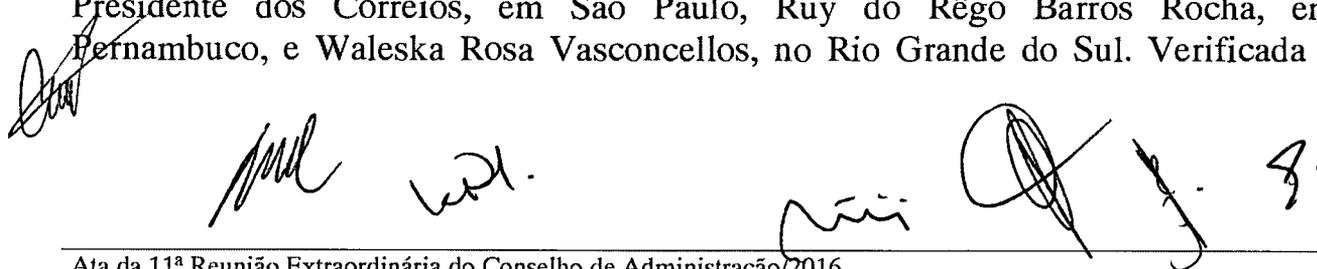
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

CNPJ 034028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2016**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios, na forma facultada pelo subitem 10.6.5. do regimento interno do colegiado – Manorg 2/4, para a realização da 11ª sessão extraordinária deste exercício. A reunião ocorre sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, em Brasília, onde também se encontram os membros do Conselho de Administração Marcos Cesar Alves Silva e Fernando Antônio Ribeiro Soares. Participam por videoconferência os conselheiros Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, em São Paulo, Ruy do Rêgo Barros Rocha, em Pernambuco, e Waleska Rosa Vasconcellos, no Rio Grande do Sul. Verificada a



existência de quórum, o Presidente Inaldo registra que a realização da presente reunião por videoconferência não traz ônus adicionais à Empresa e declara aberta a sessão, submetendo inicialmente à manifestação do Conselho de Administração a ata da reunião anterior, a qual é aprovada. Passa-se a seguir à apreciação dos itens de pauta. **1. INFORMES GERAIS – 1.1. Renúncia de conselheiro.** O Presidente Inaldo dá conhecimento da carta de renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração apresentada pelo conselheiro David Braga Fernandes, datada de 29 de novembro de 2016. Os participantes registram seus agradecimentos ao ex-conselheiro David, por sua contribuição no período em que participou deste colegiado. **1.2. Solicitação de Auditoria CGU – 201602617/006.** O Presidente do Conselho dá conhecimento dos Ofícios 509 e 517/2016-PRESI, emitidos pelos Correios em resposta à Solicitação de Auditoria CGU – 201602617/006. O conselheiro Marcos César, reportando-se ao relatório preliminar da CGU, comenta alguns pontos que considera de relevância para o Conselho de Administração, como segue: *“a) os diversos apontamentos mencionando o CA e a Diretoria Executiva, com ênfase na responsabilidade desses órgãos com relação à fiscalização de suas controladas e ligadas, como Postalis e Postal Saúde; b) a necessidade de normatização de diversos temas ainda sem uma regulamentação interna adequada e de informatização de processos; c) a importância da apuração de responsabilidades no caso dos inúmeros apontamentos feitos pela Audit com relação à Postal Saúde e da aceleração da adoção de medidas corretivas na gestão daquela entidade, como, por exemplo, na rescisão de locações desnecessárias feitas em prédios comerciais luxuosos para abrigar núcleos da caixa de assistência; nesses casos, ainda que se tenha investido soma considerável em algumas reformas, a manutenção das desnecessárias locações aumenta ainda mais o prejuízo.”* **1.3. Esclarecimentos – contratação de assessores especiais.** O Presidente do Conselho dá conhecimento das manifestações jurídicas constantes dos expedientes Mem/SEJUR - 5442 e 5505/2016, a respeito da contratação de assessores especiais. O conselheiro Marcos César apresenta suas considerações sobre essa questão, conforme manifestação anexa. O Presidente dos Correios registra que a posição oficial da empresa sobre a contratação dos assessores especiais está consubstanciada nos expedientes da Sejur, ora apresentados. O Presidente do Conselho de Administração SOLICITA que o conselheiro Ruy apresente ao colegiado, a título de contribuição, proposta de critérios para contratação de assessores especiais, nos termos do disposto no artigo 45 do Estatuto Social da ECT. O conselheiro Ruy, nesta oportunidade, registra seu entendimento que a presença de assessores especiais se constitui elemento importante de apoio à gestão, tanto pela questão da confiança quanto pela necessidade de a organização

poder contar com profissionais detentores de conhecimentos específicos. **1.4. Ofício Circular nº 743/2016-MP – Orçamento de Investimento 2016 – Recomendações TCU.** O Presidente do Conselho dá conhecimento do Ofício Circular nº 743/2016 – MP, que recomenda a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento da fiel execução dos orçamentos da União, em especial quanto ao estabelecido pela Lei Orçamentária Anual – LOA. O conselheiro Fernando reforça a recomendação objeto do mencionado expediente e reitera a solicitação de que a empresa monitore e impeça que ocorram as extrapolações vedadas pela Constituição Federal, na execução do orçamento de investimento de 2016. **1.5. Mem.Circular-3041/2016 – SEJUR – Notificação TCU.** O Presidente do Conselho dá conhecimento do Mem.Circular-3041/2016-SEJUR, por meio do qual a Superintendência Executiva Jurídica informa sobre o andamento do Acórdão 2533/2016-TCU-Plenário, que trata de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na DR/SPM, conforme apurado no Relatório de Auditoria 7/2010-GMAD-5/SP. O Conselho de Administração RECOMENDA que a Diretoria Executiva verifique e informe ao colegiado se o sistema automatizado de atendimento da empresa – SARA já está preparado para evitar que outros casos semelhantes aconteçam. **1.6. Prestação trimestral de contas – entidades mantidas, controladas e patrocinadas.** O Presidente do Conselho de Administração aborda a necessidade de implantação de práticas ativas de supervisão e controle, por parte dos Correios, das entidades patrocinadas, mantidas e controladas. Nesse sentido, propõe a realização de apresentação trimestral à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração dos Correios dos resultados da gestão administrativa e financeira, além de pontos relevantes indicados pela Auditoria, das entidades Postalís, Postal Saúde e Correiospar. Sugere que cada encontro conte com exposição feita pelo Diretor-Presidente e Presidentes dos conselhos deliberativos e fiscal das entidades, com participação do chefe da Auditoria e do chefe do Departamento de Controles Internos. O Conselho de Administração ACOLHE a proposta apresentada e determina que na próxima reunião ordinária seja pautada exposição sobre o relatório de atividades e planejamento estratégico da Correiospar. Em 2017, a cada mês, deverão ser agendadas as apresentações das entidades, iniciando-se pelo Postalís em janeiro, Postal Saúde em fevereiro e Correiospar em março, com continuidade nesta ordem. **1.7. Comissão Provisória de Auditoria – prazo de implantação e definição de perfil dos membros.** O Conselho de Administração convida o chefe da Auditoria, Evilásio Silva Ribeiro, para discorrer sobre as providências de instalação da Comissão Provisória de Auditoria. O colegiado DETERMINA que a proposta lhe seja apresentada na próxima reunião ordinária.

1.8. Banco Postal – assinatura de novo acordo. O Presidente dos Correios dá conhecimento da assinatura, nesta data, de novo acordo de parceria firmada com o Banco do Brasil, para prosseguimento das atividades do Banco Postal. 2. **MATÉRIAS.** 2.1. Relator: Marcos César Alves Silva – Coordenador da Comissão Provisória de Auditoria. 2.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de auditoria independente, referente ao exercício financeiro de 2017 – REL/CA-044/2016. O Conselho de Administração APROVA a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de auditoria sobre as demonstrações financeiras dos Correios e sua subsidiária, Correiospar, com emissão de relatórios trimestrais e anuais, referentes ao exercício financeiro de 2017. 3. **COMUNICAÇÕES.** 3.1. Relator: Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 3.1.1. Atas da Diretoria Executiva dos Correios e do Conselho Fiscal dos Correios – COM/CA-064/2016. O Conselho de Administração toma conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva dos Correios (41ª/2016 ordinária) e do Conselho Fiscal dos Correios (9ª/2016 ordinária). 3.1.2. Remuneração dos Assessores Especiais – COM/CA-065/2016. O Conselho de Administração toma conhecimento do trabalho que examinou proposta de revisão da remuneração dos assessores especiais, atendendo a recomendação feita pelo CA na 9ª reunião ordinária de 2015. O conselheiro Marcos César registra a seguinte manifestação: *“Sobre a questão da revisão da remuneração de assessores especiais, tratada na 9ª ROCA de 2015, registro que a informação ora trazida ao colegiado, depois de mais de um ano da reunião onde o assunto foi levantado, preocupa. E, nesse caso específico, com uma situação aqui existente que, em minha opinião, afronta a própria Constituição Federal (instituto do concurso público), tanto que já motivou a assinatura de um Termo de Conciliação Judicial com o MPT. Além disso, a contratação de assessores especiais constitui uma prática irregular na Empresa, posto que, embora prevista no Estatuto, nunca foi regulamentada pelo Conselho de Administração, como também foi estabelecido no artigo 45 do Estatuto: “Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração”. Diante disso, entendo que a direção da Empresa deveria ser instada a adotar medidas para oferecer respostas mais tempestivas às demandas do Conselho de Administração.”* O conselheiro Guilherme registra sua concordância quanto à observação devida ao tempo decorrido entre a solicitação e

seu efetivo atendimento, mas reitera a convicção da administração de que a contratação dos assessores especiais encontra-se regular, conforme manifestação da área jurídica da Empresa contida nos expedientes Mem/SEJUR-5442 e 5505/2016, apresentados nesta reunião. **3.1.3. Relatório de Ouvidoria nº 11 – COM/CA-067/2016.** A convite do Conselho de Administração, Amaury José Valença de Melo, chefe da Ouvidoria, apresenta o Relatório de Ouvidoria nº 11, acerca dos problemas identificados em relação ao serviço adicional de Valor Declarado, bem como as providências informadas pelos órgãos gestores e as recomendações da Ouvidoria para sua solução. Sobre a questão de os clientes não estarem sendo devidamente informados a respeito do serviço de valor declarado, acolhendo sugestão do conselheiro Marcos César, o Conselho de Administração RECOMENDA que a direção avalie adicionalmente a ideia de estruturar uma iniciativa dentro do #Realize, para colocar em foco a oferta do serviço adicional de declaração de valor, premiando os atendentes com melhor relação entre “objetos com declaração de valor x objetos postados sob registro”. Na opinião do conselheiro Marcos César, isso estimularia o pessoal de atendimento a conhecer melhor o serviço e a praticar sua oferta como condição *default* no atendimento. Além disso, o colegiado RECOMENDA que as áreas operacionais da empresa estabeleçam plano de providências com relação ao fluxo de tratamento de cartas registradas. **3.2. Relator: Marcos César Alves Silva – Coordenador da Comissão Provisória de Auditoria. 3.2.1. Relatório gerencial de atividades de auditoria – COM/CA-066/2016.** O Conselho de Administração convida Evilásio Silva Ribeiro para expor sobre o Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria. O conselheiro Marcos César reconhece o avanço na solução de pontos relativos à CGU e TCU e parabeniza a administração pelo esforço feito. O Conselho de Administração, acolhendo sugestão do conselheiro Guilherme, reitera às áreas a recomendação de especial empenho voltado para a baixa dos pontos oriundos dos órgãos de controle externo. **3.2.2. Acompanhamento das decisões e recomendações do Conselho de Administração.** Sobre a sugestão de ampliação de prazos de pagamento e redução dos prazos de recebimento, o conselheiro Marcos César solicita que, no acompanhamento de pendências de dezembro, sejam informadas também as medidas adotadas com relação à redução dos prazos de recebimento junto a clientes. **4. EXPOSIÇÕES. 4.1. Sejur – evolução das demandas trabalhistas.** O Conselho de Administração convida Flávio Roberto Fay de Sousa, chefe do Departamento Jurídico Contencioso, para discorrer sobre o histórico das ações trabalhistas. O conselheiro Marcos César ressalta: “*o substancial aumento de ações trabalhistas a partir de 2011 e o elevado percentual de ações relacionadas ao PCCS, em função da desastrosa gestão de pessoal que se praticou na Empresa nos*

últimos anos.”. **ENCERRAMENTO**. As onze horas e cinquenta minutos, é encerrada a sessão, da qual eu, , Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavro esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



**Inaldo Rocha Leitão**  
Presidente do Conselho de Administração



**Guilherme Campos Júnior**  
Presidente dos Correios  
Membro do Conselho de Administração



**Fernando Antônio Ribeiro Soares**  
Membro do Conselho de Administração



**Marcos Cesar Alves Silva**  
Membro do Conselho de Administração



**Ruy do Rêgo Barros Rocha**  
Membro do Conselho de Administração



**Waleska Rosa Vasconcellos**  
Membro do Conselho de Administração

## **Manifestação do Conselheiro Marcos César Alves Silva Assessores Especiais**

Encaminhamos, em 06/11/2016, denúncia ao Presidente do Conselho de Administração, a respeito de descumprimento, pela Diretoria Executiva da Empresa, do Art. 45 do estatuto da Empresa.

Segundo referido artigo:

*"Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, **observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.**" (grifo nosso)*

É notório que a referida regra não vem sendo observada pela Diretoria Executiva, em patente ofensa ao Decreto nº. 8.016/2013, que regulamenta o Estatuto Social da ECT, assim como ao Princípio da Legalidade, e, à própria Constituição Federal.

Em resposta aos questionamentos efetivados, a Diretoria da Empresa produziu os Memorandos SEJUR-5442/2016, de 23/11/2016, e SEJUR-5505/2016, de 29/11/2016, que procuram, de forma superficial e equivocada em nossa avaliação, demonstrar a legalidade dos atos praticados.

A Diretoria da Empresa afirma, inicialmente, que a eficácia do teor do artigo 45 é contida (ou eficácia restringível), razão pela qual sua aplicação seria imediata e a ECT poderia nomear, desde a edição do decreto, os assessores especiais. Bastaria, então, que os escolhidos tivessem "*comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação*" e poderiam ser contratados para o exercício dessa atividade, cuja remuneração atual é de R\$ 19.454,93, de acordo com o site dos Correios.

No segundo expediente (Memorando SEJUR-5505/2016), distribuído aos conselheiros na véspera desta reunião, a Diretoria da Empresa nos traz transcrição de parte do Termo de Conciliação Judicial firmado entre os Correios e o MPT em função da ilegalidade cometida e reconhecida (contratação sem concurso público), mas acrescenta as seguintes conclusões, em interpretação de titularidade da área autora do referido Memorando, que comentaremos a seguir:

- a) "Assim, verifica-se que o Termo de Conciliação Judicial não fixou outros critérios além daqueles previsto no art. 45 do Estatuto da ECT (Decreto nº 8.016/2013), sendo que no Termo Aditivo foi reduzido o número de assessores especiais para 16 (dezesesseis);"
- b) "Igualmente, em nenhum momento consta no referido Termo que as contratações dos assessores especiais seriam inválidas em razão da não edição de requisitos e critérios pelo Conselho de Administração. Pelo contrário, o que se tem é que o Termo de Conciliação Judicial conferiu validade às contratações até o dia 05/02/2018."



## **Manifestação do Conselheiro Marcos César Alves Silva Assessores Especiais**

Inicialmente, é importante compreender que o TCJ foi alternativa encontrada pela Direção dos Correios, à época, para não dar cumprimento, imediato, ao encerramento dos contratos de trabalho dos denominados assessores especiais. Para tanto apresentou como argumento central que os contratados lideravam projetos estratégicos para os Correios, sigilosos, em decorrência de possuírem formação e conhecimentos específicos e distintivos do pessoal do quadro permanente.

Deve-se reconhecer que tal fato, apresentado como razão e fundamento para a manutenção dessas contratações, não se confirmou, considerando que tais projetos não se concluíram, ou mesmo, pela pura e simples substituição daqueles denominados "especialistas" por outros contratados com formação distinta e ocupação distinta dos antecessores.

Em resumo, o fim indicado pela direção dos Correios para a contratação e manutenção dos assessores especiais foi totalmente desvirtuado ao longo do tempo, inclusive da atual prorrogação, se configurando especificamente como forma de burla ao concurso público, razão da instauração da Ação Civil Pública que foi encerrada com a assinatura do TCJ.

Não há outra, verdadeira, conclusão, se não que estamos diante de um engodo, de uma prática de desvio de poder, condenada, sob todas as formas, pela legislação vigente, que exige do administrador público a moralidade administrativa.

Insistir nesse caminho é validar a ilegalidade de origem apontada pelo MPT: contratação de empregado público, sob a égide de cargo em comissão, sem concurso público e dar seguimento à ilegalidade consequente, desvio de poder, pois é notório que essas posições não estão atreladas a projetos estratégicos, que exigem sigilo em razão de sua natureza e muito menos habilidades e formação especiais não presentes nos empregados do quadro permanente.

Além desses aspectos prevalentes para o caso, o citado TCJ não deveria mesmo trazer novos critérios para a contratação de assessores especiais, pois não objetivava essa finalidade, que é uma atribuição, exclusiva, do Conselho de Administração.

O TCJ trata as contratações como ilegais, tanto que fixa prazo e multa, em razão de descumprimento, para término dos contratos e a fixação desse prazo decorreu dos alegados possíveis prejuízos que os Correios sofreriam com a descontinuidade dos contratos vigentes, em razão da natureza estratégica das atividades desenvolvidas pelos contratados. Nesse aspecto, cabe ressaltar que desde então a ECT descontinuou vários contratos de assessores especiais que estavam vigentes à época, demonstrando assim que tais contratações eram perfeitamente dispensáveis.

A legislação é muito clara ao determinar a necessidade de o Conselho de Administração criar requisitos e critérios, que entenda como essenciais, a serem preenchidos pelos pretensos assessores especiais quando da sua contratação.



## **Manifestação do Conselheiro Marcos César Alves Silva Assessores Especiais**

Portanto, estamos diante de norma de eficácia limitada, por incontestável opção do legislador, posto que sua aplicabilidade depende da criação destes requisitos que inexistem até o presente momento em qualquer normativa da Empresa.

A nosso aviso, portanto, a inexistência destes requisitos e a recorrente nomeação irregular de todo e qualquer assessor especial fere o Princípio da Legalidade previsto pelo art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cumulado com o art. 5º, II, da mesma Carta. Segundo tal Princípio, ao Administrador Público só é permitido fazer o que a lei autoriza, de forma prévia e expressa, não cabendo analogias ou extensões de aplicações de norma em casos de omissões, o que, de fato ocorreu no presente caso. Ressalta-se que sequer foi apresentado ao Conselho de Administração qualquer estudo ou proposta para definição dos referidos requisitos.

Assim, de maneira reflexa, ainda se deu a ofensa ao inciso II deste art. 37 da Constituição, uma vez que não sendo de aplicação imediata o art. 45 do Estatuto dos Correios, a Empresa teria recebido em seus quadros empregados que não prestaram o devido concurso.

O Memorando SEJUR-5442/2016 ainda menciona que a inexistência dos requisitos não tornam ilegais as contratações existentes ou proíbe as futuras contratações.

Mais uma vez, melhor sorte não assiste à Diretoria da Empresa. Há, sim, que se considerar o Termo de Conciliação Judicial firmado com o MPT em 03/02/2014 e prorrogado com restrições em 05/02/2016.

Nesse acordo, firmado em 2014, a Empresa reconhece a ilegalidade e inconstitucionalidade da contratação dos assessores especiais, ao anuir com a celebração de um acordo, onde se compromete junto ao MPT com a manutenção temporária da irregularidade. Se assim não o fosse, a Empresa prosseguiria com a Ação Civil Pública a fim de ver confirmada a defendida regularidade da contratação dos assessores especiais!

O MPT, por sua vez, abre mão, excepcional e temporariamente, das irregularidades apontadas em virtude do andamento de projetos acompanhados por estes assessores, anuindo pela manutenção destas pessoas nos quadros dos Correios por dois anos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais dois anos mediante aprovação do *parquet*.

Tem-se, portanto, assim como em qualquer composição, a relativização por ambas as partes de suas razões em prol de um resultado que, em tese, melhor atenda o caso concreto e suas peculiaridades.

A anuência pelo MPT da permanência da irregularidade, como já dito, se deu em caráter excepcional, não podendo, em hipótese alguma, se falar em convalidação aos seus olhos da inconstitucionalidade e da ilegalidade na contratação dos assessores especiais como quer fazer acreditar a Diretoria da



**Manifestação do Conselheiro Marcos César Alves Silva  
Assessores Especiais**

Empresa. Trata-se de benevolência conferida pelo MPT em prol de um termo final estabelecido.

A prevista prorrogação do acordo se deu em fevereiro de 2016 mediante a comprovação pela ECT da imprescindibilidade dos assessores especiais específicos que se encontravam exercendo suas atividades junto aos projetos da Empresa.

Entretanto, é de conhecimento de todos que a Diretoria da Empresa não só vem desobedecendo ao acordo com o Ministério Público do Trabalho ao contratar novos assessores, como vem insistindo na irregularidade de os colocar na Empresa ainda sem qualquer critério ou requisito de qualificação determinado por este Conselho de Administração.

Como integrante do Conselho de Administração entendo que fomos investidos de uma responsabilidade que se encontra delineada no Estatuto da Empresa e não podemos e nem devemos abrir mão de exercê-la em sua plenitude, sob pena de cominação de respectivas penalidades por esta omissão, responsabilidade esta que se reveste de importância ainda maior diante de um cenário de dificuldades econômico-financeiras pelo qual a ECT vem passando. Devemos, portanto, debater no colegiado uma proposta de regulamentação que até hoje não nos foi trazida pela Diretoria Executiva, quando argumentaremos as demais questões atinentes ao tema, como a inconstitucionalidade desse tipo de contratação, sua lesividade para o clima organizacional e, conseqüentemente, para os resultados da própria Empresa. Até que isso ocorra, espero que a denúncia apresentada seja devidamente acolhida e produza seus efeitos.

Brasília, 02 de dezembro de 2016



Marcos César Alves Silva

Conselheiro